



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N° 850/2014**

**DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Planta Genérica do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme disposto na presente lei.

**Art. 2º** - A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente dos valores unitários de terrenos, através do padrão de rua e construções, de acordo com o disposto nesta lei, contendo modelos matemáticos de avaliações e seus parâmetros, ou em forma de tabelas, conforme legislação específica.

**Parágrafo único** – O número de padrões de ruas e de construções poderão ser aumentados ou diminuídos em decorrência da dinâmica de crescimento da cidade e/ou realidade do mercado imobiliário.

**Art. 3º** - A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; e  
II – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis.

**Art. 4º** - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;  
II - custo de reprodução;  
III - locações correntes;  
IV - características da região onde se situa o imóvel;  
V – tempo de construção.

**Parágrafo Único** - Na determinação da base de cálculo não serão considerados:

- I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;  
II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 5º - Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário atualizado em conformidade com a Planta de Valores Genérica, devidamente aprovada até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador e, para efeito de lançamento de ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do lançamento.

Art. 6º - O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos seguintes elementos:

I	$V_I$ = Valor venal do imóvel
II	$V_{V_T}$ = Valor Venal do Terreno
III	$V_E$ = Valor da Edificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Para apurar o valor venal do imóvel será aplicada a seguinte fórmula:

$$V_I = Vv_T + V_E$$

**Art. 7º** - O valor venal do terreno será apurado com base nos seguintes elementos:

I	Vv <sub>T</sub> = Valor Venal do Terreno
II	A <sub>T</sub> = Área de Terreno
III	V <sub>m2T</sub> = Valor do metro quadrado do terreno em VRM

**§1º** - A apuração do valor venal do terreno para efeito da Planta Genérica de Valores será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv_T = A_T * V_{m2T}$$

**Art. 8º** - O valor da edificação para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será apurado com base nos seguintes elementos:

I	V <sub>E</sub> = Valor da Edificação
II	A <sub>E</sub> = Área da Edificação
III	V <sub>m2E</sub> = Valor do Metro Quadrado da Edificação em VRM.
IV	C = Coeficiente Corretivo de Conservação

**§1º** - O valor da edificação (V<sub>E</sub>) será obtido aplicando-se a fórmula;

$$V_E = A_E * V_{m2E} * C$$

**§2º** - O valor do metro quadrado da edificação para casa, apartamento, galpão aberto (telheiro), galpão ou loja foi obtidos através do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação praticado no município e/ou região.

**Art. 9º** - O valor do metro quadrado de edificação, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos valores da Tabela01 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

**TABELA 01**

<b>VALOR DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO</b>	
Tipo da Construção/Estrutura	Valor em VRM
Casa/Apartamento em Alvenaria	3,75
Casa/Apartamento em Madeira	2,20
Casa/Apartamento em Misto	2,80
Sala Comercial/Loja em Alvenaria	4,30
Sala Comercial/Loja em Madeira	2,50
Barracão Industrial em Estrutura Metálica	1,85
Barracão Industrial em Alvenaria	1,25

**Art. 10** - O Coeficiente Corretivo de Conservação (C), atribuído ao imóvel edificado, conforme seu estado de conservação será o constante na Tabela 04 abaixo.

**TABELA 02**

<b>COEFICIENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO</b>	
Estado de Conservação da Construção	Coeficiente
Ótima	1,00
Bom	0,80
Regular	0,70
Ruim	0,60

**Art. 11** - A referida Planta Genérica terá validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizada sempre que administração municipal julgar necessário.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de atualização da Planta de Valores Genéricos, deverá a mesma ser atualizada mediante alteração na lei, após estudos realizados por uma Comissão composta de membros pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Carlinda, designados pelo Prefeito do Municipal, para este fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12** – Para cálculo do valor venal do terreno conforme descrito no art. 7º será utilizado os valores por m<sup>2</sup> de cada imóvel utilizando-se para calculo o disposto no Anexo I da presente lei.

**Parágrafo Único** – O Valor do m<sup>2</sup> dos imóveis do perímetro urbano do Município de Carlinda previsto no Anexo I estádescrito em Valor de Referência Municipal – VRM.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

SETOR	Quadra	Lote	VRM por m <sup>2</sup>
SETOR – 01	SETOR- 01		
	CW1	01-10	0,60 VRM
	CW2	01-10	0,60 VRM
	CW3	01-10	0,60 VRM
	CW4	01-10	0,60 VRM
	CW5	01-10	0,60 VRM
	CW6	01-10	0,60 VRM
	CW8	01-2	0,60 VRM
	CE01	01-10	0,60 VRM
	CE02	01-10	0,60 VRM
	CE03	01-10	0,60 VRM
	CE04	01-10	0,60 VRM
	CE05	01-10	0,60 VRM
	CE06	01-10	0,60 VRM
	CE08	01-10	0,60 VRM
	CE7	Todos	0,60 VRM
	01R	01-04	0,48 VRM
	02-R	01-19	0,48 VRM
	03R	01-08	0,48 VRM
	04R	01-24	0,48 VRM
	05R	01-14	0,48 VRM
	06R	01-16	0,48 VRM
	07R	01-13	0,48 VRM
	08R	01-24	0,48 VRM
09R	01-24	0,48 VRM	
10R	01-28	0,48 VRM	
11R	01-16	0,48 VRM	
12R	01-16	0,48 VRM	
13R	01-17	0,48 VRM	
14R	01-24	0,48 VRM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

	15R	01-24	0,48 VRM
	16R	01-24	0,48 VRM
	08RS	01-12	0,48 VRM
	09RS	01-11	0,48 VRM
	13RS	01-11	0,48 VRM
	17RS	01-11	0,48 VRM
	21RS	01-11	0,48 VRM
	25RS	01-11	0,48 VRM
	17R	01-16	0,48 VRM
	18R	01-12	0,48 VRM
	19R	01-12	0,48 VRM
	20R	01-12	0,48 VRM
	<b>SETOR 02</b>		
SETOR 02	08RS	13-21	0,43 VRM
	09RS	12-22	0,43 VRM
	13RS	12-22	0,43 VRM
	17RS	12-22	0,43 VRM
	21RS	12-22	0,43 VRM
	25RS	12-22	0,43 VRM
	10RS	01-33	0,43 VRM
	14RS	01-16	0,43 VRM
	18RS	01-16	0,43 VRM
	11RS	01-21	0,43 VRM
	15RS	01-16	0,43 VRM
	19RS	01-16	0,43 VRM
	12RS	01-09	0,43 VRM
	16RS	01-22	0,43 VRM
	20RS	01-22	0,43 VRM
	22RS	01-16	0,43 VRM
	23RS	01-16	0,43 VRM
	24RS	01-22	0,43 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

	26RS	01-16	0,43 VRM
	27RS	01-16	0,43 VRM
	28RS	01-22	0,43 VRM
	<b>SETOR 03</b>		
	12AI	01-22	0,45 VRM
	13AI	01-22	0,45 VRM
	29RS	01-22	0,45 VRM
	30RS	01-22	0,45 VRM
	31RS	01-16	0,45 VRM
	32RS	01-16	0,45 VRM
	33RS	01-16	0,45 VRM
	34RS	01-16	0,45 VRM
	35RS	01-22	0,45 VRM
	36RS	01-22	0,45 VRM
	37RS	01-22	0,45 VRM
	38RS	01-22	0,45 VRM
	39RS	01-22	0,45 VRM
	17R	17-32	0,45 VRM
	18R	13-24	0,45 VRM
	19R	13-24	0,45 VRM
	20R	13-24	0,45 VRM
	21R	01-24	0,45 VRM
	22R	01-16	0,45 VRM
	23R	01-16	0,45 VRM
	24R	01-16	0,45 VRM
	25R	01-24	0,45 VRM
	26R	01-16	0,45 VRM
	27R	01-16	0,45 VRM
	28R	01-16	0,45 VRM
	29R	01-16	0,45 VRM
	30R	01-12	0,45 VRM
	31R	01-12	0,45 VRM
	32R	01-12	0,45 VRM

SETOR 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

SETOR 04	SETOR 04		
	Q001	01-13	0,33 VRM
	Q002	01-12	0,33 VRM
	Q003	01-26	0,33 VRM
	Q004	01-24	0,33 VRM
	Q005	01-26	0,33 VRM
	Q006	01-24	0,33 VRM
	Q008	01-04	0,33 VRM
	Q007	01-26	0,33 VRM
	Q009	01-26	0,33 VRM
	Q010	01-06	0,33 VRM
SETOR 05	SETOR 05		
	34R	01-32	0,45 VRM
	33R	01-24	0,45 VRM
	35R	01-16	0,45 VRM
	36R	01-24	0,45 VRM
	38R	01-24	0,45 VRM
	40R	01-16	0,45 VRM
	39R	01-11	0,45 VRM
	41R	01-12	0,45 VRM
	37R	01-16	0,45 VRM
SETOR 06	SETOR 06		
	Q1I	01-11	0,60 VRM
	Q2I	01-20	0,60 VRM
	Q3I	01-20	0,60 VRM
	Q4I	01-20	0,60 VRM
SETOR 07	SETOR CHACARA 07		
	Q01A	01-13	0,08 VRM
	Q01B	01-05	0,08 VRM
	Q02B	06-15	0,08 VRM
	Q03B	16-25	0,08 VRM
	Q01C	01-12	0,08 VRM
	Q02C	01-08	0,08 VRM
	Q04D	01-15	0,08 VRM
	Q03D	01-18	0,08 VRM
	Q02D	01-18	0,08 VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2013 – 2016  
Gabinete do Prefeito

	Q01D	01-10	0,08 VRM
	Q05E	01-09	0,08 VRM
	Q04E	01-18	0,08 VRM
	Q03E	01-20	0,08 VRM
	Q02E	01-20	0,08 VRM
SETOR 08	SETOR CHACARA 08		
	01RS	01-09	0,09 VRM
	02RS	01-08	0,08 VRM
	03RS	01-08	0,08 VRM
	04RS	01-08	0,08 VRM
	05RS	01-08	0,08 VRM
	06RS	01-06	0,08 VRM
	07RS	01-04	0,08 VRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT  
Em, 30 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal